



LEI N.º 3.994 DE 15 DE maio DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia ao Tesouro Nacional, no contrato de financiamento que especifica, e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	89
Data:	21/05/85
Monteiro	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia ao Tesouro Nacional, pelo Aval que emprestará à Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, no contrato de financiamento que a mesma contrairá até o montante de US\$ 30,000,000.00 (TRINTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS).

Art. 2º - A contragarantia referida no artigo anterior será representada pelo direito ao crédito resultante das quotas ou parcelas de que o Estado é titular e que lhe são transferíveis na forma dos incisos I e II do artigo 25, e incisos I, II e III do artigo 26 da Constituição Federal, até o limite suficiente para a cobertura da operação principal, juros e demais encargos acessórios, no caso de inadimplência total ou parcial da tomadora.



LEI N.º 3.994 DE 15 DE maio DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia ao Tesouro Nacional, no contrato de financiamento que especifica, e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	89
Data:	21/05/85
Monteiro	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

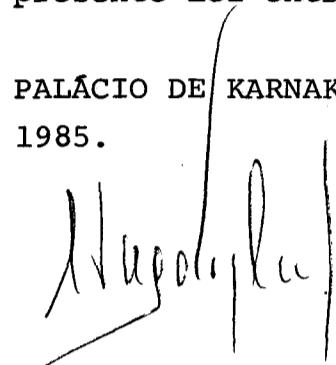
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia ao Tesouro Nacional, pelo Aval que emprestará à Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, no contrato de financiamento que a mesma contrairá até o montante de US\$ 30,000,000.00 (TRINTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS).

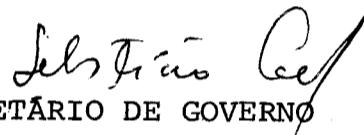
Art. 2º - A contragarantia referida no artigo anterior será representada pelo direito ao crédito resultante das quotas ou parcelas de que o Estado é titular e que lhe são transferíveis na forma dos incisos I e II do artigo 25, e incisos I, II e III do artigo 26 da Constituição Federal, até o limite suficiente para a cobertura da operação principal, juros e demais encargos acessórios, no caso de inadimplência total ou parcial da tomadora.

Art. 3º - No exercício em que ocorrer inadimplência, por parte da tomadora, efetivando-se, em consequência, a necessidade de contragarantia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante suficiente para honrar os compromissos assumidos nos termos desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

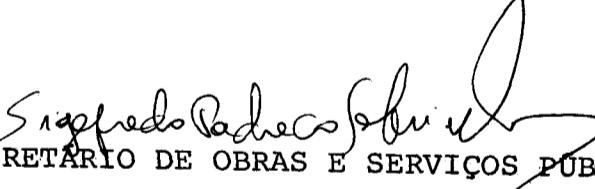
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de maio de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO


SECRETARIO DE FAZENDA

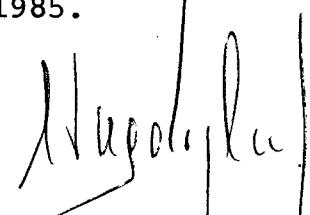

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO


SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - No exercício em que ocorrer inadimplência, por parte da tomadora, efetivando-se, em consequência, a necessidade de contragarantia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante suficiente para honrar os compromissos assumidos nos termos desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de maio de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS